

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Direito
Público**

Português English

Índice

I. Directiva relativa às vias de recurso, em matéria de contratação pública

II. Legislação

III. Breves de Legislação Nacional e Comunitária

IV. Breves de Jurisprudência Nacional

V. Breves de Jurisprudência Comunitária

I. Proposta de directiva relativa à melhoria da eficácia dos processos de recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos

Nos termos da proposta, a nova directiva passará a prever:

- Um período de suspensão mínimo de 10 dias entre a adjudicação do contrato e a sua celebração quando a decisão de adjudicação for notificada por fax ou por qualquer outro meio electrónico, e de 15 dias caso a notificação seja feita por outro meio.
- Que os Estados-Membros devem assegurar a possibilidade de serem adoptadas providências cautelares para corrigir eventuais violações ou prevenir danos, para afastar decisões ilegalmente adoptadas e atribuir indemnizações.
- A suspensão da adjudicação do contrato sempre que a decisão de adjudicação estiver a ser revista por uma entidade independente ou pela própria entidade adjudicante.
- A ineficácia de um contrato celebrado, sempre que o período de suspensão não seja observado.

(As consequências exactas da ineficácia serão determinadas pela legislação de cada Estado-Membro e podem vir a incluir a anulação retroactiva de todas as obrigações contratuais).

- A declaração de ineficácia, pelos tribunais nacionais, em casos de adjudicação directa ilegal de contratos, devendo, neste caso, reiniciar-se o processo de contratação pública, salvo se existirem razões de interesse público que justifiquem a manutenção do contrato.

II. Legislação

1. Sector Energético

Decreto-Lei n.º 363/2007, de 02-11

Regime jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de unidades de micro-produção.

Este Decreto-Lei simplifica o regime de licenciamento da produção de electricidade por intermédio de unidades de micro-produção, o qual passa a ser de simples registo (para o efeito foi criado o Sistema de Registo da Micro-produção, SRM).

O microprodutor passa a receber ou a pagar através de uma única transacção, pelo valor líquido dos recebimentos relativos à electricidade produzida e dos pagamentos relativos à electricidade consumida.

Foram criados dois regimes de remuneração: o regime geral e o bonificado. O primeiro para a generalidade das instalações e o segundo apenas aplicável às fontes renováveis de energia.

2. Conselho de Ministros

Comunicado do Conselho de Ministros de 25-10-2007

Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Este Decreto-Lei atribui transitoriamente ao Instituto da Água, I.P., (INAG) competência para a emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos.

Comunicado do Conselho de Ministros de 6-12-2007

Resolução do Conselho de Ministros que aprova o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE) relativo ao período 2008-2012, designado por PNALE II, bem como as novas metas 2007 do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006).

O montante global de licenças de emissão anual a atribuir às instalações para o período 2008-2012 é de 34,81 Mt CO₂e. Deste montante global uma parte (30,5 Mt CO₂e) corresponde às instalações existentes, ficando a parte remanescente (4,3 Mt CO₂e) destinada à constituição de uma reserva para novas instalações.

Tal como os restantes instrumentos nacionais de combate às alterações climáticas, o PNALE II traduz um esforço de redução das emissões nacionais de GEE para as instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

III. Breves de Legislação Nacional e Comunitária

1. Legislação Nacional

Obras Públicas

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15-10

Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens, revogando o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13-11

Este Decreto-Lei atribui à EP - Estradas de Portugal, S. A., a concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, aprovando as bases da concessão.

Nos termos deste diploma o InIR, I. P., mantém-se o organismo público responsável pela supervisão da gestão e exploração da rede rodoviária objecto de concessão.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, de 23-11

Aprova a minuta do contrato de concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional a celebrar entre o Estado Português e a EP - Estradas de Portugal, S. A.

Decreto-Lei n.º 181/2007, de 11-12

Identifica novos empreendimentos prioritários de natureza rodoviária a desenvolver pela EP - Estradas de Portugal, S.A., em regime de parceria público-privada, a saber:

- *1.º Trimestre de 2008 - 1) Concessão Auto - Estradas do Centro, que integra os seguintes itinerários: IP 3, entre Coimbra (IC 2) e Viseu (IP 5); IP 3, troço em serviço, entre Trouxemil (IP 1) e Viseu (IP 5); IP 5, variante Norte a Viseu, em serviço; IC 2, entre Mealhada e Oliveira de Azeméis; IC 6, entre Raiva e Catraia dos Poços, em serviço; IC 6, entre Catraia dos Poços e a variante a Tábua, em construção; IC 12, entre Mealhada (A 1) e Mangualde (IP 5), incluído o troço em serviço, entre Santa Comba Dão e Canas de Senhorim; EN 234 -6, entre Tábua e o IC 12,*

em serviço; EN 337 - variante a Tábua (EN 234 -6/IC 6), em construção. 2) Concessão Litoral Oeste, que integra os seguintes itinerários: IC 2 - variante da Batalha; IC 9, entre Nazaré e Alcobaça (EN 1); IC 9, entre Porto Mós (EN 1) e Alburitel; IC 9, entre Alburitel e Tomar (IC 3), em construção; IC 36, entre Leiria (IC 2) e Leiria Nascente (IP 1); EN 8 - variante de Alcobaça; EN 242 - variante da Nazaré. 3) Circular oriente de Leiria e via de penetração de Leiria, em serviço.

- 2.º trimestre de 2008 - 1) Subconcessão do Alto Alentejo que integra os seguintes itinerários: IP 2, entre IP 6 (A 23) e Estremoz (IP 7/A 6); IC 13, entre Alter do Chão e Portalegre, em construção.

Energia

Despacho n.º 24145/2007, de 22-10

Aprova as condições gerais do contrato de uso do terminal de GNL, do contrato de uso do armazenamento de gás natural e do contrato do uso da rede de transporte.

Urbanismo, Ordenamento do Território e Ambiente

Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12-10, e Declaração de Rectificação n.º 108/2007, de 11-12

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que estabelece o regime de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), da qual se destaca: o restabelecimento do princípio do interlocutor único; a clarificação da intervenção e das competências fiscalizadoras das diferentes entidades; e a criação de instrumentos legais mais eficazes e de sustentabilidade técnica e ambiental (tais como os projectos integrados e os planos trienais).

Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26-10

Estabelece o procedimento de delimitação do domínio público hídrico.

Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6-11

Rectifica o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 7 de Agosto, que procede à quinta alteração do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro).

Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8-11

Este Decreto-Lei adopta as medidas necessárias para garantir a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, sobre os agrupamentos europeus de cooperação territorial, abreviadamente designados AECT.

Portaria n.º 1450/2007, de 12-11

Fixa as regras em falta de que depende a aplicação do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, diploma que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Portaria n.º 1474/2007, de 16-11

Regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento da elaboração e da revisão do plano director municipal. Revoga a Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

Geral

Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7-11

Transforma a E. P. - Estradas de Portugal, E. P. E., em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, EP - Estradas de Portugal, S. A.

Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13-12

Primeira alteração ao regime jurídico do reconhecimento das pessoas colectivas de utilidade pública (Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro).

Entre outras inovações destaca-se a obrigatoriedade de apresentação do requerimento para a concessão do estatuto de utilidade pública por meio de formulário electrónico; a disponibilização de uma base de dados das entidades declaradas de utilidade pública e a agilização dos procedimentos de instrução dos pedidos de declaração de utilidade pública e da sua cessação, bem como os de verificação do cumprimento dos deveres a que estão sujeitas tais entidades.

O diploma impõe ainda que as entidades declaradas de utilidade pública se abstenham de fazer uso do seu estatuto para exercer actividades susceptíveis de reduzir a capacidade competitiva dos demais agentes económicos.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

2. Actos Comunitários

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga a Directiva 71/304/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à supressão das restrições à livre prestação de serviços no domínio das empreitadas de obras públicas e à adjudicação de empreitadas de obras públicas por intermédio de agências ou de sucursais (COM (2006) 0748 - C6-0440/2006 - 2006/0249(COD)).

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

«A definição de uma política energética para a Europa (Estratégia de Lisboa)», JOUE C 259, de 27 de Outubro de 2007.

Regulamento (CE) da Comissão, n.º 1422/2007, 04-12

Altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos, JO L 317 de 5 de Dezembro de 2007.

IV. Breves de Jurisprudência Nacional

Acórdão do T.C. de 5-11-2007

Não julga inconstitucional a norma do artigo 24.º,

n.º 2, do Código das Expropriações de 1991, interpretada no sentido de não considerar como dispondo de aptidão edificativa os terrenos confinantes com auto-estrada e respectiva área de serviço.

V - Breves de Jurisprudência Comunitária

Processo C-241/06: Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Novembro de 2007

Nos termos da Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, o anúncio de concurso relativo a um contrato abrangido pela aplicação desta directiva deve precisar a quantidade ou a extensão total do referido contrato. A falta desta indicação deve poder ser objecto de recurso.

A mesma regra opõe-se ainda a que uma regra nacional de caducidade seja aplicada de modo a negar a um proponente o direito de interpor recurso relativamente à escolha do procedimento de adjudicação de um contrato público ou ao cálculo do valor desse contrato, quando a entidade adjudicante não tenha indicado claramente ao interessado a quantidade ou a extensão total do referido contrato.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Public
Law**

Português English

Contents

I. Directive on means of appeal
in the matter of public
contracting

II. Legislation

III. News in brief on
Portuguese and Community
legislation

IV. News in brief on Portuguese
case law

V. News in brief on Community
case law

I. Proposed directive concerning improvement of the efficiency of appeal procedures in the matter of adjudication of public contracts

Under the terms of the proposal the new directive will provide for the following:

- A period of suspension of at least 10 days between the award of a contract and its close, where the adjudication decision is notified by fax or by any other electronic means, and of 15 days where the notification is made by other means;
- Member States shall ensure the possibility of injunctions being granted to allow correction of possible violations or prevent damages, to overturn decisions adopted illegally and to award indemnities;
- Suspension of adjudication of the contract whenever the adjudication decision is undergoing review by an independent entity or by the adjudicating entity itself;
- Ineffectiveness of a closed contract, whenever the suspension period has not been observed (the exact consequences of the ineffectiveness shall be determined by the legislation of each member

State and may come to include retroactive suspension of all contractual obligations);

- Declaration of ineffectiveness by the national courts, in cases of illegal direct adjudication of contracts, in which case the process of public contracting shall be repeated unless reasons of public interest warrant the maintenance of the contract.

II. Legislation

1. Energy Sector

Decree-Law no. 363/2007, of 2/11

Legislation applicable to the production of electricity using micro-production units.

This Decree-law simplifies the licensing of electricity production using micro-production units,

which now involves simple registration (the Micro-production Registration System (SRM) has been created for the purpose).

The micro-producer will receive or pay, in a single transaction, the net value of the revenues in respect of electricity produced and of the cost of electricity consumed.

Two remuneration schemes have been created: the general scheme and the subsidies scheme. The former applies to most installations and the latter only to renewable energy sources.

2. Council of Ministers

Council of Ministers' Communiqué of 25/10/2007

Decree-law amending Decree-Law no. 226-A/2007, of May 31, which enacted legislation governing the use of water resources.

This decree-law provisionally grants Instituto da Água, IP, (INAG, or Water Institute) competence to issue water-resource use permits.

Council of Ministers' Communiqué of 6/12/2007

Council of Ministers' resolution approving the National Emissions License Award Plan (PNALE) for the 2008-12 period, known as PNALE II, as well as the new 2007 targets for the National Climate Change Programme (PNAC 2006).

The overall amount of annual emission licenses to be awarded to installations for the 2008-12 period is 34.81 Mt CO₂e. Of this total, a part (30.5 Mt CO₂e) corresponds to existing installations, the remainder (4.3 Mt CO₂e) constituting a reserve for new installations.

As in the case of the other national instruments dealing with the fight against climate change, the PNALE II reflects an effort to cut greenhouse gases for those installations covered by the EU ETS.

III. News in Brief on National and Community Legislation

1. Portuguese legislation

Public Works

Decree-Law no. 344/2007, of 15/10

Approves the Safety of Dams Regulations, revoking Decree-Law no. 11/90, of January 6.

Decree-Law no. 380/2007, of 13/11

This Decree-law awards to *EP - Estradas de Portugal, SA*, the concession for the financing, concept, design, construction, maintenance, operation, rehabilitation and widening of the national highway network, approving the bases of the concession.

Under the terms of the said diploma, *InIR, IP*, continues to be the public body responsible for the supervision of the management and operation of the highway network covered by the concession.

Council of Ministers' Resolution no. 174-A/2007, of 23/11

Approves the draft of the concession for the financing, concept, design, construction, maintenance, operation, rehabilitation and widening of the national highway network to be closed by the Portuguese State and *EP - Estradas de Portugal, SA*.

Decree-Law no. 181/2007, of 11/12

Lists the priority undertakings in the field of highways to be undertaken by *EP - Estradas de Portugal, SA*, under a public-private partnership scheme, to wit:

- *1st Quarter of 2008* - 1) Centre Motorway Concession, which includes the following highways: IP 3, between Coimbra (IC 2) and Viseu (IP 5); IP 3, stretch in operation, between Trouxemil (IP 1) and Viseu (IP 5); IP 5, Viseu North Bypass, in operation; IC 2, between Mealhada and Oliveira de Azeméis; IC 6, between Raiva and Catraia dos Poços, in operation; IC 6, between Catraia dos Poços and the Tábua Bypass, under construction; IC 12, between Mealhada (A1) and Mangualde (IP 5), including the stretch in operation, between Santa Comba Dão and Canas de Senhorim; EN 234 -6, between Tábua and the IC 12, in operation; EN 337 - Tábua Bypass (EN 234 -6/IC 6), under construction. 2) West Coast Concession, which includes the following highways: IC 2 -Batalha Bypass; IC 9, between Nazaré and Alcobaça (EN 1); IC 9, between Porto de Mós (EN 1) and Alburitel; IC 9, between Alburitel and Tomar (IC 3), under construction; IC 36, between Leiria (IC 2) and Leiria East (IP

1); EN 8 - Alcobaça Bypass; EN 242 -Nazaré Bypass. 3) East Leiria Ring Road and Leiria Penetration Highway, in operation.

- *2nd Quarter of 2008* - 1) Alto Alentejo Sub-concession, which includes the following highways: IP 2, between IP 6 (A 23) and Estremoz (IP 7/A 6); IC 13, between Alter do Chão and Portalegre, under construction.

Energy

Order no. 24145/2007, of 22/10

Approves the general conditions of the contracts governing the use of the LNG terminal, the use of the natural gas storage and the use of the distribution network.

Urbanization, Town Planning and the Environment

Decree-Law no. 340/2007, of 12/10, and Declaration of Amendment no. 108/2007, of 11/12

First amendment of Decree-Law no. 270/2001 of October 6, which enacted the legislation governing the exploration and operation of mineral masses (quarries), with emphasis on the re-establishment of the single-interlocutor principle; clarification of the intervention and of the inspection competences of the various entities; and creation of more efficient legal instruments and technical and environmental sustainability instruments (such as the integrated projects and the three-year plans).

Decree-Law no. 353/2007, of 26/10

Establishes the procedures governing delimitation of the public water domain.

Declaration of Amendment no. 104/2007, of 6/11

Amends the Decree-Law no. 316/2007 of August 7, which introduced the fifth amendment of the legislation governing the instruments of territorial management (established by Decree-Law no. 380/99 of September 22).

Decree-Law no. 376/2007, of 8/11

This Decree-law implements the measures required to ensure application of Regulation (EC) 1082/2006 of the European Parliament and Council, of July 5, on European groupings of territorial cooperation, known as EGTC.

Order-in-Council no. 1450/2007, of 12/11

Establishes the missing rules on which application of Decree-Law no. 226-A/2007 of May 31, depends and enacts the legislation governing the use of water resources.

Order-in-Council no. 1474/2007, of 16/11

Governs the constitution, composition and working of the steering committee for the preparation and revision of the municipal master plan. Revokes Order-in-Council 290/2003, of April 5.

General

Decree-Law no. 374/2007, of 7/11

Transforms *EP - Estradas de Portugal, EPE* into a state owned public limited company *EP - Estradas de Portugal, SA*.

Decree-Law no. 391/2007, of 13/12

First amendment of the legislation governing recognition of corporate persons of public utility (Decree-Law no. 460/77 of November 7).

Among other innovations, emphasis is given to the obligation of submitting the application for the granting of public-utility standing by means of an electronic form; the provision of a database listing entities declared as being of public utility; and simplification of the procedures involved in applications for public-utility declarations and their termination; as well as simplification of verification of fulfillment of the duties to which such entities are subject.

The diploma also requires entities declared of public utility to refrain from using their standing to carry on activities that could reduce the competitive capacity of the other economic agents.

2. Community Acts

Report on a proposed directive of the European Parliament and Council revoking Directive no. 71/304/EEC of the Council, of July 26, related with the suppression of the freedom of services provision within the scope of public works contracts and the adjudication of public works contracts through agencies or branches (COM (2006) 0748 - C6-0440/2006 - 2006/0249(COD)).

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Opinion of the European Economic and Social Committee

"Definition of an energy policy for Europe (Lisbon Strategy)", JOUE C 259, of October 27, 2007.

Commission Regulation (EC) 1422/2007, of 4/12

Amends Directives 2004/17/EC and 2004/18/EC of the European Parliament and Council related to the value thresholds applicable in the processes involving the award of public contracts, OJ L 317 of December 5, 2007.

IV. News in brief on Portuguese Case Law

Ruling of the Constitutional Court of 5/11/2007

Does not judge unconstitutional the rule of Article 24.2 of the 1991 Expropriations Code, interpreted in the sense that it does not consider that land bordering on motorways and their services areas is apt for building purposes.

V - News in brief on Community Case Law

Case C-241/06: Ruling of the Court of Justice of November 11, 2007

Under Directive 93/36/EC of the Council, of June 14, as amended by Directive 2001/78/EC of the Commission, of September 13, the announcement of a call for tenders connected with a contract covered by the application of this directive must specify the quantity or total extent of the said contract. Lack of this information may be subject to appeal.

The same rule also prevents a national rule on forfeiture from being applied in such a way as to deny a bidder the right to appeal against the choice of the procedure of adjudication of a public contract or against the calculation of the value of such a contract, where the adjudicating entity shall not have clearly indicated to the interested part the quantity or total extent of the contract in question.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada